Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

EDcl no HABEAS CORPUS Nº 511.911 - MG (2019/0147767-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
EMBARGANTE	:	RAFAEL IKUTA GUIMARAES
ADVOGADO	:	FABIO MARCIO PILO SILVA - MG118403
EMBARGADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMBARGADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por **RAFAEL IKUTA GUIMARAES** de decisão que indeferiu liminarmente o *habeas corpus*, pela incidência da Súmula 691/STF.

Alega a defesa a existência de vício no *decisum*, porquanto a declaração do paciente ocorreu perante a autoridade policial em 2016, por ocasião de seu interrogatório.

Pugna, assim, pelo acolhimento dos embargos.

É o relatório.

Decido.

É manifesta a superveniente ausência de interesse de agir que atingiu este recurso, pois, em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de origem, verifica-se que a 6ª Câmara Criminal do TJMG concedeu a ordem, revogando a prisão preventiva, em 4/6/2019 (HC n. 1.0000.19.053789-4/000).

Desse modo, a discussão posta acerca do decreto de prisão preventiva do paciente encontra-se superada.

Ante o exposto, **julgo prejudicados** os embargos declaratórios, nos termos do art. 34, XI, do RISTJ.

Publique-se. Intimem-se.

Cientifique-se o Ministério Público Federal.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Brasília (DF), 17 de junho de 2019.

Ministro RIBEIRO DANTAS
Relator